câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 3.604 DE 04 DE novembro DE 2014.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Dispõe sobre cancelamento de todas as permissões para exploração de serviços de transporte de pessoas, por veículo táxi, efetuadas no Município, e dá outras providências".

Considerando os termos do artigo 78, incisos VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regularizar os atos administrativos Municipais na Permissão de transporte de passageiros, por veículo táxi;

Considerando a necessária adequação destes profissionais autônomos, à prestação de serviços em regime de concessão;

Considerando que não era regra usual a licitação para concessão dos serviços públicos de passageiros, por veículo táxi;

Considerando o Inquérito Civil Público nº013/2014 - SIMP nº004059-004/2014, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças-MT.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Roberto Ângelo de Farias, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam canceladas todas as permissões para o transporte de passageiros por veículo táxi no âmbito do Município, devendo para tanto, a Seção competente, tornar as referidas concessões inválidas.

Parágrafo Único - O cancelamento das permissões e seus efeitos, não extinguem os demais emolumentos regulamentares e obrigatórios, aos que permanecerem.

Art.2º - Ficam nomeados provisoriamente por um período de 180 (cento e oitenta) dias, os permissionários ora cadastrados e tratados no artigo anterior, para que, em caráter provisório, exerçam a atividade de taxista, obedecida as exigências necessárias.

§ 1º - Os detentores de Permissão, que possuem atualmente vínculo empregatício público no âmbito Municipal, Estadual e Federal ou da iniciativa privada, não poderão ser cadastrados provisoriamente em nenhuma circunstância.

§ 2º - Também não poderão ser cadastrados, detentores de permissões que não estejam atualmente exercendo a atividade, devendo a Seção competente consultar o Sindicato da Classe.

§ 3º - Serão cadastrados provisoriamente, apenas os que comprovadamente estejam em atividade, sem vínculo empregatício, que preencham os requisitos e estejam aptos ao exercício da função.

Art. 3º - Aos cadastrados, será emitido Alvará de Licença Provisório, pelo período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Designa-se a titular da Secretaria de Finanças para providenciar todas as regras, exigências ao processo licitatório, bem como, acompanhar todo o processo, priorizando a transparência e a impessoalidade.

Art. 5º - A partir da promulgação deste Decreto, a titular da Secretaria de Finanças, terá um prazo de 90 (noventa) dias - para iniciar os trabalhos de montagem do processo licitatório, ouvindo o Sindicato da Classe, naquilo que couber.

Parágrafo Único - O processo de licitação deverá ter ampla divulgação no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação, imprensa local e outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Art. 6º - Fica estabelecido que, ao prazo final de 180 (cento e oitenta) dias - impreterivelmente, o Município procederá a licitação dos serviços de transporte de passageiros por veículo táxi.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Barra do Garças-MT, 04 de novembro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal